



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000429-9
RECORRENTE: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 05 de fevereiro de 2013

ACÓRDÃO Nº 014/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÕES DE AÇÚCAR ORIUNDAS DE REMETENTES DETENTORES DE INCENTIVOS FISCAIS.

II. Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias ou bens, ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao ICMS, não será admitido o aproveitamento do crédito tributário decorrente da parcela do imposto objeto de incentivo ou benefício fiscal concedido pela Unidade Federada de origem. O imposto destacado no documento fiscal de origem somente poderá ser integralmente aproveitado na escrita fiscal do contribuinte após o pagamento da diferença correspondente ao percentual do ICMS dispensado. Infração comprovada. Imposto devido.

III. Preliminar de nulidade rejeitada, pelo voto de qualidade do Presidente.

IV. No mérito, Recurso Voluntário foi conhecido e não provido, pelo voto de qualidade do Presidente, para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado